



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 94/2025

Assunto: Possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, I, Lei nº 14.133/2021). Assentamento de piso vinílico e instalação de rodapés.

Processo: 25.9.000000731-3

Interessado: Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, para execução de serviços de engenharia (assentamento de piso vinílico e instalação de rodapés) com fornecimento de materiais e mão de obra. Adoção do Parecer Referencial da PGM e observância do checklist anexo. Possibilidade jurídica com ressalvas e providências a serem adotadas.

1. Relatório:

Versam os autos sobre processo administrativo nº 25.9.000000731-3 instaurado visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de assentamento de piso vinílico (625,75 m²) e instalação de rodapés (132 m lineares), com fornecimento de materiais e mão de obra, para adequação das dependências da SECAP nos termos do Termo de Referência (SEI nº 7631402).

Constam nos autos os seguintes documentos que importam mencionar: Documento de Formalização de Demanda - DFD 11 (SEI nº 7613301), Autorização 3 para abertura de processo de contratação (SEI nº 7631371), Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 7631396), Termo de Referência (SEI nº 7631402), Registro fotográfico - PISO ATUAL (SEI nº 7633329), Declaração de Consulta a ARP (SEI nº 7633337), Planilha de Formação de Preços 4 (SEI nº 7633341), Orçamento (SEI nº 7635941), Justificativa 108 escolha do preço referencial (SEI nº 7635951), Declaração Negativa de Fracionamento (SEI nº 7636481), Declaração de Consulta ao Almoxarifado Central (SEI nº 7636616), Declaração de Compatibilidade de Preço (SEI nº 7645229), Pedido de Compra 15 (SEI nº 7659143), Anexo Documentos Habilitação da empresa (SEI nº 7695894), Atestado capacidade técnica (SEI nº 7696118), Justificativa 117 para Dispensa sem disputa (SEI nº 7696120), Resumo contratação (SEI nº 7700682), Publicação PNCP Piso Vinílico (SEI nº 7701337) e Despacho 213 (SEI nº 7696380) que encaminhou os autos à advocacia setorial para análise e manifestação acerca do procedimento licitatório.

Foi acostado o Anexo ON-n.-003-2023-Dispensa-em-razao-do-baixo-valor.- (SEI

nº 7712583), documento emitido pela Procuradoria-Geral do Município acerca do tema.

É o relatório. Passo a fundamentação nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021.

2. Da Fundamentação:

Salienta-se que o exame se restringe aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, abstendo-se de aspectos técnicos econômicos, financeiros e de conveniência que exigem em o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos gestores administrativos. Em tese, cabendo a autoridade competente verificar a exatidão das informações juntadas aos autos, zelando para que todos os atos matérias e processuais sejam praticados somente por aqueles que detêm correspondentes atribuições.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação é regra para contratação na Administração Pública, sendo a contratação direta a exceção, prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações nº. 14.133 /2021 regulamentou o mencionado dispositivo, tratando de normas gerais sobre licitação e contratos administrativos. Em alguns casos, conforme dispõe o dispositivo a lei acima traz exceções ao dever de licitar, tratando-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, definidas em seus artigos 72 a 75.

Em verdade, afigura-se como uma opção do legislador que, considerando os aspectos práticos, entendeu que, nos casos em que a contratação for de pequena monta, poderá o gestor realizá-la sem a realização de procedimento licitatório prévio.

De toda forma, os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa.

Ademais, outro requisito necessário para a dispensa de licitação em razão do valor é o de que não pode haver fracionamento de contratos para o fim de escapar-se da licitação.

O valor previamente estimado da contratação, deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e ser definido com base no melhor preço aferido e escolhido a alternativa mais vantajosa para a administração, seguindo os preceitos indicados no art. 23 da Nova Lei de Licitação.

Nesse viés, convém pontuar que nos autos consta o Termo de Referência com a identificação do objeto da contratação, os respectivos quantitativos, cujo objeto será "contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assentamento de 625,75 m² de piso vinílico e 132 m lineares de rodapé, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, nas dependências da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação" e orçamentos com a estimativa da despesa que visam atender o Arts. 23 e 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21 e art. 12 da IN nº 001/2022/SEMAD.

Todavia, ressalva-se a ausência de indicação no TR sobre formalização contratual ou substituição na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021 (instrumento de contrato ou documento substitutivo), lacuna que deve ser sanada pela unidade técnica, conforme exigências mínimas do termo de referência.

Caso opte pela celebração de instrumento contratual, deverá ser utilizado o modelo padrão previsto no Anexo ON-n.-003-2023-Dispensa-em-razao-do-baixo-valor.- (SEI nº 7712583).

Seguidamente, quanto a instrução processual o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia até o limite legal vigente, desde que atendidos os requisitos mínimos do art. 72 da mesma Lei, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Termo de Referência (SEI nº 7631402) que consta no processo apresenta estimativa de preço no valor de R\$ 89.991,37, com contratação prevista inferior ao teto aplicável, haja vista que os orçamentos apresentados e Despacho 213 (SEI nº 7696380) demonstra valor inferior, e conforme Despacho 213 (SEI nº 7696380) não há indícios de fracionamento.

Salienta-se o erro material constatado no TF, especificamente na "**REGIME DE EXECUÇÃO**" que indica outro órgão deste município que não a SECAP.

A pesquisa de preços foi elaborada com base em fontes públicas e privadas, acompanhada de Justificativa 108 escolha do preço referencial (SEI nº 7635951), visando atender ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Município de Goiânia, o Decreto nº 3.751/2021 autorizou, em caráter transitório, a adoção do novo regime de dispensa previsto na Lei nº 14.133/2021, exigindo a observância ao art. 4º do referido decreto, o qual determina a publicação dos atos da dispensa em sítio oficial com os seguintes dados: nome do contratado, CNPJ, prazo de vigência, valor e número do processo.

A Orientação Normativa nº 003/2023-PGM, publicada no DOM nº 8117, de 28/08/2023, desobriga o envio dos processos de dispensa por valor à PGM, desde que cumpridos os requisitos do Parecer Padrão nº 1795/2023-PGM e o checklist anexo.

A publicidade no PNCP foi realizada, visando o atendimento do art. 75, §3º. da Lei 14.133/2021 (Resumo contratação (SEI nº 7700682) e Publicação PNCP Piso Vinílico (SEI nº 7701337). Frisa-se que a publicação ocorreu sem disputa, conforme documentos anexos e Justificativa 117 para Dispensa sem disputa (7696120).

Ressalta-se que, se adotada a formalização por contrato, este deverá seguir rigorosamente o modelo constante do Anexo I da ON nº 003/2023-PGM, sendo vedadas alterações não previstas no Termo de Referência, em atenção à segurança jurídica.

Insta destacar que a IN nº 0009/2023 do TCM/GO orienta os municípios goianos sobre a correta instrução e formalização dos processos de contratação, inclusive quanto ao envio obrigatório ao sistema COLARE.

Ressalva-se que deverão ser acostadas no momento da assinatura do

contrato a habilitação jurídica (documentos constitutivos da empresa e de seu representante legal), qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS em conformidade com o arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21, ademais deverá também consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade em conformidade com Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.

Ressalva-se que deverá conter nos autos a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários conforme Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21 e art. 4º, inciso IV, da IN nº 002/2022/SEMAD. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

Ressalva-se quanto a necessidade de consignar nos autos a razão da escolha da empresa a ser contratada/razões de escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem conforme Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21 e art. 4º, inciso VI, da IN nº 002/2022/SEMAD.

Ressalva-se que deverá ser acostada Autorização motivada da contratação a ser emitida pela autoridade competente consoante ao Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e art. 4º, inciso VIII, da IN nº 002/2022/SEMAD.

Ressalva-se sobre a necessidade de os autos serem remetidos à SEMAD/GERCOD para análise e manifestação quanto a pretensa contratação, conforme Art. 40, inciso V, da Lei Complementar Nº 335/2021 e Art. 22, inciso V, do Decreto Nº 131/2021.

A tempo, destaca-se que conforme Parecer Jurídico Referencial da PGM-GO, deverá ser feita a publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, em razão do Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21 e art. 4º, § 2º, da IN nº 002/2022/SEMAD. Art. 23 da IN nº 004/2022/SEMAD.

Com o devido atendimento às recomendações acima, não será necessária nova manifestação jurídica desta unidade, inclusive no caso de adoção de documento substitutivo ao contrato.

III. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da presente despesa, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações, desde que sejam atendidas as ressalvas elencadas neste parecer e obedecidos todos os requisitos previamente elencados no Parecer Referencial n. 1795/2023-PGM e atendido o checklist anexo à presente - ON-n-003-2023-Dispensa-em-razao-do-baixo-valor.- (SEI nº 7712583).

De todo modo, encaminho os autos à Gerência Apoio Administrativo para as providências subsequentes e ao Gabinete do Secretário para o acato do presente parecer, se for o caso.

É o parecer s.m.j.

Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thayane Divina de Oliveira**,
Chefe da Advocacia Setorial, em 15/08/2025, às 18:18, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7706341 e o código CRC **0EA3A2CD**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000731-3

SEI Nº 7706341v1